



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato para Aquisição de Bens nº 13/2022-CGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00480-00004853/2022-61

SIGGo: 048096

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por DANIEL ALVES LIMA, portador da Carteira de Identidade nº 1.827.617 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 711.849.371-68, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com sede na SHS Setor Hoteleiro Sul - Quadra 06 - Conjunto A - Bloco A - Sala 102, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.535.902/0001-10, representada neste ato por Jader Eduardo Lopes Andrade, portador da Carteira de Identidade nº 1.772.803 – SSP/DF e do CPF nº 880.903.371-04, na qualidade de Procurador Legal, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI/CODEO/DIOPE (100314957), o Pregão Eletrônico PE 04-2022 - CGU (100330463), a Ata de Registro de Preços nº 01/2022 (100741861), a Solicitação - Aceite - Órgão Gerenciador - Siasnet (100734170), o Aceite Fornecedor - Decision (100733992), com fundamento na Lei nº [10.520/2002](#), regulamentada pelo Decreto nº [10.024/2019](#), bem como na Lei nº [8.666/1993](#) e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (uma) máquina servidor de rede para hospedagem de aplicações e bancos de dados, Servidor Rack, Marca: Dell, Modelo: Poweredge R6525, com entrega, instalação e garantia de funcionamento on-site, no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo Referência / Projeto Básico IN 4/2014 CGDF/SUBTI/CODEO/DIOPE (100314957), Ata de Registro de Preços nº 01/2022 (100741861) e do Aceite Fornecedor - Decision (100733992), que passam a integrar o presente Termo, independentemente de sua integral transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 116.143,00 (cento e dezesseis mil cento e quarenta e três reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04.126.8203.1471.0066

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de R\$ 116.143,00 (cento e dezesseis mil cento e quarenta e três reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00518, emitida em 14/12/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

7.3. No tocante ao pagamento, com intuito de corroborar com a legislação vigente a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da CGDF/DF.

7.11. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.12. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.13. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o pagamento do objeto é realizado em parcela única, após os testes do produtos entregues e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia de no mínimo de 90 (noventa) dias, contados a prazo do término de reparo do equipamento e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

10.2. Para peças e componentes substituídos, a garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

10.3. O equipamento proposto deverá possuir garantia de no mínimo 60 (sessenta) meses “on site” para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local, contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento.

10.4. A garantia deverá abranger a reposição total de componentes e equipamentos e contemplar qualquer problema de hardware, software e firmware que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a CGDF.

10.5. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela empresa Contratada.

10.6. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso, ou transporte inadequado causado pela CGDF e apenas para o componente afetado.

10.7. A assistência técnica será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

10.8. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso e originais.

10.9. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela Contratada, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da CGDF.

10.10. A Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, para fornecer o número de telefone gratuito, e-mail ou endereço de site na internet da Central de Atendimento para abertura de chamados. Esse serviço deverá funcionar no mínimo no horário de 8:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira.

10.11. O prazo máximo para início do atendimento a partir da abertura do chamado na empresa Contratada será de 6 (seis) horas.

10.12. O prazo máximo para a resolução dos defeitos será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado na empresa Contratada, considerando apenas os dias úteis.

10.13. Após esses prazos, o equipamento deverá ser substituído por outro idêntico ou, no mínimo, equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço.

10.14. Qualquer defeito cuja ocorrência atinja a marca de 5% do equipamento fornecido obrigará o fornecedor à substituição on-site da respectiva peça ou componente num prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Na impossibilidade de substituição da peça ou componente defeituoso isoladamente, caberá ao fornecedor fazer toda a substituição necessária, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso.

10.15. Para dirimir quaisquer dúvidas, a empresa Contratada poderá entrar em contato com o telefone (61) 2108-3220 ou 2108-3221, da Diretoria de Operações, área de infraestrutura da CGDF, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

11.1. O equipamento deverá ser disponibilizado em Brasília-DF, no endereço: SAIN Projeção H, Edifício Codeplan, 1º andar, sala 104 - Bairro Setores Complementares - CEP 70.620-080 - DF. Telefone de Contato: 2108-3221 ou 2108-3220.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

12.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

12.3. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da Contratada.

12.4. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do Contrato firmado.

12.6. Efetuar o pagamento da fatura da Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos.

12.7. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.

12.8. Designar servidor como executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

12.9. Notificar à Contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

12.10. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

12.11. Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do Contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme o disposto no art. 17, inciso I, alínea "a", da IN SLTI/MP nº 01/2019, após a assinatura e publicação do Contrato.

12.12. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

12.13. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos legais.

12.14. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.15. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço objeto da contratação.

12.16. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CGDF ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

13.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do Contrato, e ainda cumprir o Contrato dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.3. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente ao cumprimento do Contrato, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

13.4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CGDF inerentes à execução do Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo poder concedente.

13.5. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção no cumprimento do Contrato.

13.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Apresentar, sempre que solicitado pela CGDF, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.

13.8. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

13.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas previstas no Contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

13.10. Acatar a fiscalização, orientação e gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe designada pela CGDF.

13.11. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços previstos na garantia, bem como produtos ou materiais indispensáveis.

13.12. Não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude da licitação e do Contrato.

13.13. Obter todas as garantias, licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do suporte técnico, durante o prazo da garantia, pagando os emolumentos prescritos em lei.

13.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços previstos na garantia executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a CGDF.

13.15. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil.

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

13.18. Os profissionais e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais se obrigam a saldar na época devida.

13.19. A Empresa Contratada deverá declarar que não possui entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja funcionário de carreira ou que exerça cargo em comissão no Governo do Distrito Federal, conforme decreto nº 39.860 de 30 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

14.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

15.2 - Do acompanhamento e fiscalização:

15.2.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

15.2.2 - A comissão de fiscalização do Contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

15.2.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2.4 - O executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2.5 - A execução da CONTRATAÇÃO será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, e dos Decretos Distritais nº 32.598/2010 e 32.753/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta)

dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. A Contratada deverá conhecer e seguir a Política de Segurança da Informação – PoSIC do GDF, Resolução nº 03, de 06 de novembro de 2018, disponível em http://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2018/11_Novembro/DODF%20224%2026-11-2018&arquivo=DODF%20224%2026-11-2018%20INTEGRA.pdf.

19.2. A Contratada deverá assinar o termo de confidencialidade (Anexo I) das informações recebidas durante toda execução do Contrato que será firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE

20.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

21.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

21.3 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

22.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

23.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011

24.1. Os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A empresa ofertante do produto / serviço a ser contratado não poderá possuir entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja funcionário de carreira ou que exerça cargo em comissão no Governo do Distrito Federal, pois isso deverá observar o § 2º, do Art. 3º, do Decreto nº 32.751/2011, no qual veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

25.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, forma prevista conforme o disposto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

25.3. O foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, seção de Brasília.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

26.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

JADER EDUARDO LOPES ANDRADE

Procurador Legal



Documento assinado eletronicamente por **JADER EDUARDO LOPES ANDRADE, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 14/12/2022, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=101748582)
verificador= **101748582** código CRC= **B2009775**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF